

Câmara Municipal da Madalena Largo Cardeal Costa Nunes 9950-324 Madalena do Pico 292 628 700 geral@cm-madalena.pt



Regulamento Apadrinhamento Animal Canil Municipal da Madalena



Câmara Municipal da Madalena Largo Cardeal Costa Nunes 9950-324 Madalena do Pico 292 628 700 geral@cm-madalena.pt



Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer o apadrinhamento animal no Canil Municipal da Madalena.

Artigo 2.º

Procedimento

Estão disponíveis para apadrinhamento todos os animais residentes no Canil Municipal da Madalena, salvo aqueles que por indicação da Médica Veterinária Municipal sejam excluídos deste programa por não preencherem os requisitos comportamentais, clínicos e legais essenciais.

Poderá conhecer os animais, consultando a Página Oficial do Facebook desta instituição ou presencialmente.

Para formalizar a sua candidatura deverá preencher a ficha de apadrinhamento, disponível no site da autarquia, entregando a mesma na Câmara Municipal da Madalena ou através do email geral@cm-madalena.pt.

Artigo 3.º

O Padrinho

- 1. O Padrinho pode assumir estas funções a título pessoal ou coletivo, podendo ser um cidadão ou uma entidade pública ou privada.
- 2. O apadrinhamento é um ato voluntário, não constituindo uma obrigação. A sua contribuição de apadrinhamento é uma ajuda preciosa que se pretende que possa ser regular e continuada, mas a qualquer momento pode cessar.

Artigo 4.º

Direitos do Padrinho

- 1. O Padrinho poderá visitar o seu afilhado e levá-lo a passear, todos os dias úteis, das 14h às 16h30, e ao sábado, das 14h às 16h30, devendo informar previamente o Canil da sua intenção.
- 2. O Padrinho tem o direito de levar, por curtos períodos de tempo, o animal apadrinhado para sua casa, sendo obrigatória a autorização do Canil para tal.



Câmara Municipal da Madalena Largo Cardeal Costa Nunes 9950-324 Madalena do Pico 292 628 700 geral@cm-madalena.pt



- 3. O Padrinho receberá um diploma de apadrinhamento, constando o seu nome igualmente numa placa, junto à instalação do seu afilhado com uma mensagem da sua autoria.
- 4. O Padrinho tem o direito de tornar pública a ajuda que está a dar ao animal, sendo sempre a decisão dessa divulgação da sua responsabilidade.
- 5. Se, por algum motivo, o afilhado deixar de estar alojado no Canil Municipal da Madalena, nomeadamente pela sua morte ou adoção, os serviços contactarão o Padrinho, visando a transmissão do apadrinhamento para outro animal, caso seja do seu interesse.
 - 6. O Padrinho tem o direito de preferência em relação à adoção do animal apadrinhado.

Artigo 5.º

Deveres do Padrinho

- 1. O Padrinho deve colaborar de forma ativa para o bem-estar do animal apadrinhado.
- 2. O Padrinho poderá suportar financeiramente os cuidados de saúde ou bem-estar animal do seu afilhado, pagando diretamente ao fornecedor desses serviços e nunca, em circunstância alguma, ao Canil Municipal.
- 3. O Padrinho deve respeitar escrupulosamente as regras de funcionamento do Canil, evitando perturbar as rotinas pré-estabelecidas.
- 4. O Padrinho deve colaborar na divulgação do seu afilhado, de forma a promover a sua adoção.
 - 5. O Padrinho deve acatar as decisões tomadas pelo Canil Municipal.
- 6. Caso o Padrinho deixe de cumprir as responsabilidades inerentes às suas funções por um período superior a seis meses, o vínculo será extinto, salvo nos casos devidamente fundamentados.